



ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

AUTOGRAFO DE LEI Nº 02/2024, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Secretaria de Saúde
Recobi
Em: 18/03/24
As: 10:40
Jamilia
Assinatura

"ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) COMO DE NATUREZA ESTATUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA, ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU em 14/03/2023, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O regime jurídico dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) fica estabelecido como de natureza estatutária, nos moldes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mâncio Lima - AC.

Art. 2º Além de submeterem-se à Lei Federal nº 11.350/2006, aplica-se aos cargos de ACS e ACE o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Mâncio Lima/AC, disposto no Estatuto dos Servidores Municipais, por meio da Lei Municipal nº 166/2003, bem como serão vinculados ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, em se tratando da seguridade social e benefícios previdenciários.

Art. 3º As atribuições dos cargos mencionados nesta Lei, bem como a carga horária semanal de trabalho, os requisitos para o provimento e outras especificações, são as constantes na legislação vigente.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias farão jus às vantagens estabelecidas no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais da saúde do Município de Mâncio Lima, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mâncio Lima - AC, 18 de março de 2024.